



O Estatuto do Idoso à luz do princípio da dignidade da pessoa humana e da cidadania: palestras educativas

Eduardo Vinícius Pereira Barbosa, Ionete de Magalhães Souza

Introdução

O envelhecimento populacional tem ocasionado grandes impactos no que tange às questões demográficas, culturais, morais e, especialmente, jurídicas. Historicamente, a velhice é considerada um problema desde as sociedades primitivas. À época, apesar de detentores de grande sabedoria, memórias e da autoridade familiar, muitos idosos não obtinham reconhecimento social, principalmente por conta do patrimônio. Com o advento da Revolução Industrial, no século XVIII, a discriminação em relação ao idoso se intensificou e de forma mais cruel. Nesse período, começou-se a valorizar a produção em grande escala e mecanizada, em detrimento dos valores e crenças humanas. Com isso, o idoso foi definitivamente excluído da sociedade, por não ter mais condições físicas de produtividade econômica, ficando dependente da solidariedade familiar ou asilado.

No Brasil, somente a partir da Constituição de 1934 direitos previdenciários passaram a ser debatidos. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (CRFB/1988), ampliou direitos fundamentais e viabilizou novas políticas públicas e legislações voltadas aos idosos. Dentre elas, cabe destacar o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), objeto de estudo deste trabalho.

Hodiernamente, o envelhecimento desponta no Brasil com a elevação da expectativa de vida, e, ainda assim, muitas pessoas, especialmente os idosos, desconhecem os direitos regulamentados pelo Estatuto do Idoso, o que gera a sua pouca eficácia. Dessa forma, torna-se imprescindível um estudo mais profundo dos direitos fundamentais e perspectivas de Acesso à Justiça, previstos nesta legislação, para promover a reflexão e sensibilização do idoso e da comunidade em geral por meio de campanhas e palestras educativas, mencionando ações que podem ser realizadas em escolas, asilos e associações de bairros.

Assim, este estudo se sensibiliza com o envelhecimento e tem como objetivo geral a proteção integral ao idoso, a partir da dignidade e defesa dos seus direitos, sensibilizando e orientando os idosos e cidadãos em geral acerca da importância do Estatuto do Idoso por meio de ações sociais e palestras educativas que possam levar ao conhecimento dos idosos seus direitos e formas de Acesso à Justiça.

Materiais e métodos

Este trabalho se dá por meio da realização de palestras educativas para idosos e população em geral, especialmente em escolas públicas, viabilizadas pelo Programa S.A.J. Itinerante do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

Por sua vez, o estudo para exposição oral nas palestras enquadra-se na metodologia qualitativa e se utiliza do método de abordagem dedutivo, utilizando-se o método de procedimento monográfico e técnica de pesquisa da revisão de literatura, uma vez que se busca em doutrinas jurídicas especializadas, artigos e outras produções científicas pertinentes a compreensão do tema analisado.

Resultados e discussões

A realização de palestra educativa “Estatuto do Idoso: Direitos e Violações” na Associação Comunitária do Bairro Jardim Eldorado, por exemplo, beneficiou um grupo de 30 idosos, sendo viabilizada pelo Programa S.A.J. Itinerante do curso de Direito da Unimontes.

Destaca-se, nesta oportunidade, que após a palestra, de natureza educativa e informativa, foi realizado um debate, momento em que os idosos manifestaram o desconhecimento em relação ao Estatuto do Idoso. Relataram diversas situações de violência, especialmente psicológica, e maus tratos que vivenciam. Além disso, verificou-se o pagamento de passagem de ônibus por idosos com mais de 65 anos, bem como de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por aqueles que são isentos pela lei municipal. Questões previdenciárias e assistenciais também foram objeto de muitas perguntas. Identificou-se, ainda, a necessidade de interdição de um idoso - portador da Doença de Alzheimer, presente



FEPEG

FÓRUM DE ENSINO,
PESQUISA, EXTENSÃO
E GESTÃO

TRABALHOS CIENTÍFICOS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DEBATES MINICURSOS E PALESTRAS

23 A 26 SETEMBRO DE 2015
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

ISSN 1806-549X

A HUMANIZAÇÃO NA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



na palestra. Orientou-se a família a respeito da importância da interdição, que, por conseguinte, procurou o Serviço de Assistência Jurídica (S.A.J.), que é o Núcleo de Prática Jurídica da Unimontes, para o ajuizamento da ação.

Em linhas gerais, pode-se observar principalmente a falta de informação dos idosos e familiares a respeito de direitos fundamentais que estão sendo violados habitualmente. O maior número de queixas, nesse sentido, refere-se ao comportamento desrespeitoso de motoristas de ônibus e de usuários jovens, que usam das poltronas reservadas aos idosos.

Como se sabe, os direitos dos idosos foram positivados de forma geral pela CRFB/1988 [1]. Somente no Estatuto do Idoso [2], publicado em 1º de outubro de 2003, após sete anos em tramitação no Congresso Nacional, que se definiu, no artigo 1º, o conceito de idoso para o Ordenamento Jurídico: “toda pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos”.

A população idosa brasileira tem crescido muito nos últimos anos, com o aumento da expectativa de vida e diminuição da taxa de fecundidade. Com esse cenário, inevitavelmente, surgem novos paradigmas e, por conseguinte, profundas modificações demográficas já ocorrem e devem se intensificar nos próximos anos. A forma que o Brasil vai trabalhar o desafio imposto depende, especialmente, do grau de educação das pessoas, da formação continuada dos profissionais que atuam nas áreas afins e, principalmente, de intervenções do Estado, que precisará garantir mecanismos eficientes aos idosos de convivência na sociedade, mesmo com todas as limitações que o processo de envelhecimento traz consigo [3].

Para a concretização de tais medidas, é imprescindível a vinculação dos direitos dos idosos com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. O princípio da dignidade da pessoa humana é patrimônio de suprema valia do Estado e, sendo assim, faz parte do acervo cultural, moral, histórico e jurídico do povo. Como se trata de um direito social constitucionalmente previsto, o Estado é o seu guardião, não podendo, portanto, dilapidá-lo, corrompê-lo ou mesmo dissipá-lo [4].

Para garantir a proteção integral ao idoso, o artigo 230 da CRFB/1988 assegura a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. O dever de assegurar a participação comunitária, a defesa da dignidade, o bem-estar e o direito à vida pertencem à família, à sociedade e ao Estado, sendo, por fim, dever de todos. Este artigo foi reforçado pelo Estatuto do Idoso, no artigo 3º, *caput*.

Ao lado de garantias, formou-se um sistema protetivo do Estatuto do Idoso de resguardar direitos, como o devido Acesso à Justiça, e a previsão de crimes que procuram evitar que a pessoa idosa seja objeto de negligência, discriminação, violência, opressão, tortura ou crueldade. Destarte, o Estatuto do Idoso estabelece o Acesso à Justiça, com prioridade nos trâmites judiciais, e a competência ao Ministério Público para defesa do idoso. Há, assim, a necessidade que o Judiciário e os órgãos auxiliares (Ministério Público e Defensoria Pública) tenham melhores estruturas físicas e um quadro de pessoal habilitado para atendimento especializado aos idosos.

Quanto à natureza processual do Acesso à Justiça, o Estatuto do Idoso não se trata de uma tutela diferenciada, contudo traz previsões e necessita de tutelas diversas para a real proteção dos direitos positivados, por exemplo, o atendimento prioritário e a celeridade processual [5].

Percebe-se que ações desenvolvidas no sentido de efetivação dos direitos fundamentais são necessárias, uma vez que muitos atos praticados em seu desfavor ficam sem a devida punição e, por consequência, se materializam em formas de violência, até mesmo no ambiente familiar. Este fator comprova a fragilidade da velhice frente às demais categorias. Portanto, a efetivação dos direitos fundamentais do idoso é urgente e busca, sobretudo, o desenvolvimento destas pessoas em suas reais dimensões de liberdade, igualdade e de dignidade. A contribuição e dever do Estado, família e sociedade são exercícios de cidadania e valores de solidariedade que dignificam a pessoa humana [6].

A velhice precisa ser compreendida em sentido amplo, isto é, como uma fase da vida. Assim, mais do que mero detentor de lembranças, o idoso precisa ter oportunidades e facilidades asseguradas de viver essa fase com dignidade. O estudo demonstra que a terceira idade não é um momento de abandono, desrespeito e vulnerabilidade a diversas doenças, trata-se do período em que a pessoa precisa ter garantido seu direito à vida, à previdência e assistência social, a não-violência, prioridade a saúde e a qualquer outro serviço especializado e de qualidade [7]. O reconhecimento do idoso como titular de direitos fundamentais, consoante lei, deve desvinculá-lo da ideia de inutilidade. Os seus direitos e garantias precisam ser efetivados pela família, sociedade e o Estado, priorizando o amparo e bem-estar social.

Assim, o reconhecimento deve ser garantido aos idosos, haja vista terem contribuído com trabalho e amor para construção do país, logo, é um exercício de cidadania, principalmente quando se ensina às novas gerações a importância do respeito aos direitos fundamentais dos idosos [8].

Considerações finais



FEPEG

FÓRUM DE ENSINO,
PESQUISA, EXTENSÃO
E GESTÃO

TRABALHOS CIENTÍFICOS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DEBATES MINICURSOS E PALESTRAS

23 A 26 SETEMBRO DE 2015
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

ISSN 1806-549X

A HUMANIZAÇÃO NA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial. No Brasil, a população idosa é a classe que apresenta as taxas mais elevadas de crescimento. Nesse contexto, o Estado precisa se preparar para atender a demanda dessa populacional, principalmente quanto aos assuntos previdenciários, de saúde, assistência social, segurança pública, habitação e lazer. De tal forma, a sociedade e a família têm responsabilidade para com os idosos. Assim, os direitos elencados pelo Estatuto refletem obrigações que incumbem a cada cidadão.

Verifica-se através de palestras educativas que o desconhecimento é muito grande e tem ocasionado enormes violações aos direitos dos idosos.

O Estatuto do Idoso está em vigor e é fundamental que seja cumprido. Para tanto, é necessário maior sensibilização da sociedade para que os idosos conheçam todos os seus direitos, muito mais do que aqueles relacionados ao transporte ou atendimento prioritário. São assegurados aos idosos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana: direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

Como exposto, grande parte de idosos que ação educativa informa desconhecer o Estatuto do Idoso, sendo os mais indicados: a gratuidade no transporte e o atendimento prioritário. Percebe-se que o desconhecimento do idoso em relação aos seus direitos está ligado à inserção social, haja vista que, normalmente, essas palestras são realizadas em bairros periféricos da cidade de Montes Claros/Minas Gerais. O direito à gratuidade no transporte urbano, existência de assentos preferenciais, a passagem interestadual são mais conhecidos simplesmente pela maior divulgação feita pelo Estado.

Dessa forma, conclui-se pela necessidade de mais ações voltadas à divulgação e esclarecimentos aos idosos dos seus direitos, utilizando-se da educação como ferramenta de combate às violações que ocorrem ao Estatuto.

Referências

- [1] BECKER, Carmem. *Vade Mecum Acadêmico de Direito*. 1. ed. Niterói (RJ): Impetrus, 2013.
- [2] BRASIL. Lei nº. 10.741, de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Brasília, DF: Senado Federal. *In*: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso em 20 de julho de 2015.
- [3] CALDAS, Célia Pereira. *A arte de envelhecer: Saúde, trabalho, afetividade e estatuto do idoso*. Organizado por Maria Teresa Toiribio Brites Lemos e Rosângela Alcântara Zaglaglia. São Paulo: Ideias e Letras, 2004.
- [4] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. 1981. **Eficácia das normas constitucionais sobre justiça social**. Publicado na Revista Direito Social, nº. 7. Disponível em: <<http://www.amdjus.com.br/doutrina/constitucional/21.htm>>. Acesso em 19 de julho de 2015.
- [5] GODINHO, Robson Renault. *A Proteção Processual dos Direitos dos Idosos*. Rio de Janeiro (RJ): Lumen Juris, 2007.
- [6] LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. São Paulo (SP): Saraiva, 2011.
- [7] COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga*. São Paulo (SP): Martin Claret, 2009.
- [8] MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 28. ed. São Paulo (SP): Atlas, 2012.